



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1181, de 2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte art. , renumerando-se os subsequentes:

“Art. Acrescente-se à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes arts. 101-A e 101-B:

Art. 101-A. Os peritos médicos federais podem solicitar ao médico assistente do beneficiário que forneça informações sobre antecedentes médicos a ele relativas, na forma do regulamento, para subsidiar emissão de laudo médico pericial conclusivo.

§1º O médico do trabalho da empresa, pode, quando entender necessário, encaminhar ao perito médico federal informações complementares relativas às atividades do segurado, bem como às condições e ao meio ambiente de trabalho, para subsidiar a emissão de laudo médico pericial conclusivo, na forma do regulamento.

§2º Os servidores de que trata o *caput* devem deliberar acerca das informações complementares encaminhadas, fundamentando sua decisão, no laudo médico pericial.

Art. 101-B. A Previdência Social deve disponibilizar o acesso ao inteiro teor do laudo médico emitido por ocasião do exame médico-pericial ao segurado e ao médico do trabalho da empresa, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A perícia médica é o procedimento para verificar a incapacidade do empregado para o trabalho, a concessão e manutenção do recebimento de benefícios previdenciários. Nessa oportunidade, também se examina se a atividade exercida pelo empregado tem relação com a doença ou o acidente incapacitante. Essa avaliação deve ser fundamentada na existência de nexo causal entre o trabalho e a enfermidade.

Para tanto, o perito médico deve considerar, além dos exames clínicos e complementares, a história clínica e ocupacional do empregado, assim como o ambiente de trabalho, o que nem sempre acontece.

A emenda proposta tem por objetivo permitir a participação do médico do trabalho da empresa para subsidiar a perícia médica oficial com informações essenciais para a conclusão do laudo pericial, visto que é esse profissional que possui informações mais detalhadas do histórico clínico, do ambiente de trabalho e das atividades realizadas pelo segurado.

Assim, as conclusões dos Laudos Periciais poderão ser mais efetivas em relação a causa/efeito do agravio com o trabalho.

Como visto, o Laudo Pericial é um documento essencial que fundamenta a relação causa/efeito entre o trabalho e a enfermidade ou acidente, além de trazer a decisão do INSS sobre a concessão, prorrogação ou cessação do benefício previdenciário.

Contudo, embora contenha informações relevantes para as empresas, estas não têm acesso ao laudo emitido, o que impede a contestação das informações ali presentes e dificulta o exercício do direito de defesa em processos administrativos ou judiciais futuros.

Com a disponibilização dessas informações às empresas, há maior transparência no processo, proporcionando às empresas a possibilidade de contestação com maior segurança jurídica e menor judicialização do tema.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO